



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim Terça - Feira 04 de Janeiro de 2005 - Nº 2336 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5676

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia **IDALÉCIO CARONE**, a rodovia que se inicia na rodovia do Frade, próximo à SEMSUR, terminando na rodovia Cachoeiro x Soturno, próximo ao trevo existente ao lado da Gramartins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5677

PROIBE A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONVENIADOS AO SUS E INTERLIGADOS AO MUNICÍPIO, E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR SOBRE OS CONVÊNIOS E SERVIÇOS QUE POSSUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, nos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde conveniados ao **SUS** e interligados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, a discriminação de pessoas em função de Convênios para atendimentos e institui a obrigatoriedade de informar sobre estes.

Art. 2º - Os Hospitais, Postos, Ambulatórios e demais estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, são proibidos de discriminar por qualidade, ordem, local ou momento do atendimento, as pessoas que demandam seus serviços, por serem pagos diretamente por convênio ou em função de órgão ou sistema conveniado para a sua prestação.

Parágrafo único – Somente as razões de urgência ou de natureza estritamente médica permitirão a inversão na ordem de atendimento.

Art. 3º - Os Hospitais, Postos, Ambulatórios, Laboratórios e demais estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados, devem afixar aviso que informe sobre a prestação de serviços através do **Sistema Único de Saúde – SUS** e sobre os diversos órgãos e sistemas de prestação de serviços de saúde com os quais mantenham convênio.

§ 1º - O aviso deve ser:

I – facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera;

II – conter, no mínimo, os seguintes dizeres, conforme a peculiaridade de cada estabelecimento:

a) “este estabelecimento presta atendimento pelo **SUS**”, ou então “este estabelecimento não presta atendimento pelo **SUS**”;

b) “este estabelecimento mantém convênio com os seguintes sistemas de saúde:”.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, e providenciará cópias da presente Lei para todos os estabelecimentos de atendimento na área de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
ASSINATURAS	
Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28)	3155-5230
Diário Oficial (28)	3155-5203

LEI Nº 5678

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE SEGURANÇAS E EQUIPAMENTO DE DETECTORES DE METAIS EM CASAS DE SHOWS, DANCETERIAS, BOATES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a presença de Seguranças, portando aparelho detector de metais no acesso de todas as casas noturnas que funcionem como casa de shows, danceterias, boates e similares, no âmbito do Município.

Art. 2º - Caberá às autoridades civis e militares, bem como o órgão competente da municipalidade, fiscalizar, notificar e autuar os estabelecimentos que não obedecerem a presente Lei.

Parágrafo único – A PMCI poderá suspender o Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator por um prazo de até 90 (noventa) dias, e em caso de reincidência poderá cassar o Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5679

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, AS DST/AIDS, EM EVENTOS DE MASSA E NOS ANÚNCIOS DOS REFERIDOS EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação de mensagem educativa ou preventiva sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – DST/AIDS, em festas, festivais, competições, shows, bem como a inserção de frase advertindo para o seu contágio, nos anúncios dos referidos eventos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, será considerada mensagem educativa ou preventiva, aquela cujo conteúdo concorra para o conhecimento das DST/AIDS, destinada a evitar a sua contaminação, observadas as recomendações técnicas e aspectos éticos pertinentes.

Art. 3º - O conteúdo das mensagens educativas ou preventivas de que trata esta Lei, será definido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A veiculação da mensagem nos eventos de massa, será feita simultaneamente com a divulgação do evento e no local de sua realização.

Art. 5º - Os custos das mensagens educativas ou preventivas previstas nesta Lei, serão suportados pelo promotor do evento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação.

Parágrafo único – Depois de regulamentada, o Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade na imprensa local e encaminhar cópia desta Lei para as gráficas e empresas de publicidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1113/2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, o Dr. Luciano de Souza Cortez, para o Cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a partir de 01/01/2005.

Art.2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de janeiro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1114/2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma da lei, o Dr. Rômulo Louzada Bernardo, para o Cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a partir de 01/01/2005.

Art.2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de janeiro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA;

CONSIDERANDO OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2005/2006, OCORRIDA EM 01/01/2005;

RESOLVE:

1º) Considerar eleita a Mesa Diretora pela maioria absoluta dos Vereadores empossados, por unanimidade, para o Biênio 2005/2006, com a seguinte composição:

Presidente: Marcos Salles Coelho
Vice-Presidente: Roberto Barbosa Bastos
1º Secretário: Alexandre Bastos Rodrigues
2º Secretário: Glauber da Silva Coelho

2º) Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA;

CONSIDERANDO OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES, OCORRIDAS EM 01/01/2005;

RESOLVE:

1º) Declarar eleito para o Cargo de Corregedor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para o Biênio de 2005/2006, o Vereador JOSÉ CARLOS AMARAL.

2º) Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente